ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1214, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio para instalação do Padrão de Entrada Simplificado "PES", e execução de instalação elétrica interna em domicílios ocupados por moradores considerados de baixa renda.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar, com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. -CEMIG- convênio para instalação de Padrão de Entrada Simplificado "PES" e execução de instalação elétrica interna, em todos os domicílios urbanos possuidores de rede de distribuição de energia elétrica à porta, há mais de um ano, que venham apresentar carga instalada até 4.000 Watts, e que devido a limitações financeiras, não estejam ligados à rede de energia elétrica da CEMIG.

Parágrafo único: A Prefeitura assumirá todo e qualquer ônus emergente da mão de obra para instalação do Padrão de Entrada Simplificado "PES" e da execução da instalação elétrica interna das residências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Formiga, 18 de dezembro de 1978.

Antônio da Cunha Resende,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.